

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO

PARECER

Assunto: Petição nº 88/XIII/1.^a - Pedido de informação.

Exm^o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência,

Sobre o conteúdo da Petição em epígrafe, é o seguinte o parecer da FENEI:

Tal como entendemos por altura das negociações com o ministério sobre o regime jurídico constante do DL nº 22/2014, de 11 de fevereiro, achamos adequado o limite mínimo de 12h, até para não se desvalorizar a formação.

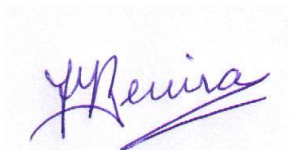
Ao admitirmos baixar o limite mínimo previsto no artº 7º do referido diploma legal para 10 horas, poder-se-ia sempre justificadamente questionar “porque não 9 ou 8, ou 7... “.

Além do mais defende a FENEI que não é razoável, quer no plano jurídico, quer no plano ético, proceder a alterações legais de acordo com a vontade ou os interesses de cada um, a cada momento.

Lisboa, 17 de maio de 2016.

Com os nossos respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direção da FENEI,



(João Rios)